



MURAYAMA,  
AFFONSO FERREIRA  
E MOTA ADVOGADOS



# IBS e CBS nos Regimes Diferenciados - Dispositivos Médicos e de Acessibilidade

# Introdução

Esta apresentação integra uma série de estudos realizados pelo escritório para esclarecer as principais alterações trazidas pela Reforma Tributária do Consumo.

Nesta edição, abordamos as regras relativas à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com foco específico nos Regimes Diferenciados aplicáveis aos Dispositivos Médicos e aos Dispositivos de Acessibilidade Próprios para Pessoas com Deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025.

# 14.3 Dispositivos Médicos

## 14.3 | Dispositivos Médicos

O art. 131 da LC nº 214/2025 estabelece a redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos dispositivos médicos relacionados no Anexo IV da própria Lei Complementar, devidamente identificados pelas respectivas classificações na NCM/SH.

Esta redução se aplica exclusivamente aos dispositivos regularmente registrados ou notificados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).



## 14.3 | Dispositivos Médicos

Além disso, o Ministro de Estado da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério da Saúde, procederão, a cada 120 (cento e vinte) dias, à revisão da lista dos dispositivos médicos beneficiados, por meio de ato conjunto, limitada tal revisão à inclusão de novos dispositivos médicos inexistentes na data da publicação da revisão anterior e que apresentem a mesma finalidade dos já constantes da lista.



## 14.3 | Dispositivos Médicos

Foram beneficiados 105 dispositivos médicos, dentre os quais destacamos:

- Bolsa para drenagem
- Cimentos para reconstituição óssea
- Substitutos de enxerto ósseo
- Conjunto para autotransfusão
- Eletrodo endocárdico definitivo
- Filmes especiais para raios-X sensibilizados em ambas as faces
- Filtro de linha arterial e venoso



## 14.3 | Dispositivos Médicos

- Hemodialisador capilar
- Marcapasso cardíaco câmara dupla
- Rins artificiais
- Tela inorgânica
- Stent vascular
- Bolsas para uso em colostomia, ileostomia e urostomia
- Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento
- Seringas, mesmo com agulhas



## 14.3 | Dispositivos Médicos

- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas
- Brocas para odontologia
- Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores
- Bisturi elétrico
- Preservativo
- Dispositivo intrauterino (DIU)
- Enxerto arterial e venoso tubular inorgânico
- Kit cânula



# 14.4 Dispositivos de Acessibilidade

## 14.4 | Dispositivos de Acessibilidade

O art. 132 da LC nº 214/2025 estabelece a redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo V desta Lei Complementar, com indicação das respectivas classificações na NCM/SH.

A redução se aplica exclusivamente aos dispositivos de acessibilidade que atendam aos requisitos fixados em norma do órgão público competente.

## 14.4 | Dispositivos de Acessibilidade

Além disso, o Ministro de Estado da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS, ouvido o órgão público competente, revisarão, a cada 120 (cento e vinte) dias, por meio de ato conjunto, a lista de dispositivos de acessibilidade beneficiados, limitada essa revisão à inclusão de dispositivos inexistentes na data de publicação da revisão anterior que atendam às mesmas finalidades daqueles já constantes do referido Anexo.

## 14.4 | Dispositivos de Acessibilidade

Foram beneficiados 3 Grupos de dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência, a saber:

**1) Acessórios e Adaptações Especiais para serem instalados em Veículos Automotores Pertencentes ou que forem destinados a Pessoas com Deficiência Física como, por exemplo:**

- Comando de embreagem manual, suas partes e acessórios;
- Prolongamento de pedais, suas partes e acessórios;
- Empunhadura, suas partes e acessórios;
- Servo acionadores de volante, suas partes e acessórios.

## 14.4 | Dispositivos de Acessibilidade

**2) Produtos destinados ao Uso de Pessoas com Deficiência Visual,**  
como, por exemplo:

- Bengala inteiriça, dobrável ou telescópica, com ponteira de náilon;
- Relógio em braille, com sintetizador de voz e mostrador ampliado
- Termômetro digital com sistema de voz;
- Agenda eletrônica com teclado em braille, com ou sem sintetizador de voz;
- Reglete para escrita em braille;
- Máquina de escrever para escrita em braille, manual ou elétrica, com teclado de datilografia comum ou na formação Braille.

## 14.4 | Dispositivos de Acessibilidade

### 3) Produtos destinados ao Uso de Pessoas com Deficiência Auditiva, a saber:

- Aparelho telefônico com teclado alfanumérico e visor luminoso, com ou sem impressora embutida, que permite converter sinais transmitidos por sistema telefônico em caracteres e símbolos;
- Relógio despertador vibratório e/ou luminoso;
- Unidades de entrada de dados tipo mouse controláveis pelo movimento dos olhos para deficientes.



**Janssen Murayama** é sócio fundador do escritório, possui mais de 20 anos de experiência, tanto em contencioso quanto em consultoria tributária; é graduado em Direito e Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), pós-graduado em Direito Tributário, pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) e mestre em Direito Tributário pela UERJ. Janssen é membro efetivo da Comissão de Direito Financeiro e Tributário do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), fundador e membro do Conselho Consultivo do Grupo de Debates Tributários do Rio de Janeiro (GDT-Rio), além de autor e coordenador de livros e artigos científico-tributários e professor convidado do *FGV Law Program* e da Pós-Graduação em Direito Tributário da Mackenzie *Business School*.

[janssen@murayama.com.br](mailto:janssen@murayama.com.br)



**MURAYAMA, AFFONSO FERREIRA E MOTA**

ADVOGADOS

[contato@murayama.com.br](mailto:contato@murayama.com.br)

[www.murayama.com.br](http://www.murayama.com.br)

Rua do Ouvidor, 108 - 9º andar - Centro - Rio de Janeiro – RJ

+55 21 3197-3550